



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.279 de 01 de Abril de 2015

Estabelece os níveis e valores das gratificações aos servidores públicos municipais, atendendo ao disposto nos Artigos 87 e 88 da Lei Municipal 396/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor, do Executivo ou do Legislativo Municipal, designado para exercer, além da sua função de concurso, outras para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão, é devida uma gratificação temporária e especial pelo seu exercício.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes níveis de gratificação temporária e especial com os respectivos valores, conforme tabela abaixo:

| NIVEL | VALOR |
|-------|--------------|
| GN1 | R\$ 1.300,00 |
| GN2 | R\$ 1.000,00 |
| GN3 | R\$ 500,00 |
| GN4 | R\$ 400,00 |
| GN5 | R\$ 300,00 |
| GN6 | R\$ 200,00 |

§ 1º. Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data base dos servidores (janeiro de cada ano) e com o mesmo índice de correção salarial dos servidores;

§ 2º. Para fazer jus ao recebimento de qualquer gratificação, basta a designação formal do Prefeito Municipal ou Presidente do legislativo, devidamente publicada no Diário Oficial;

Art. 3º. O servidor designado para função gratificada receberá os valores devidos enquanto durar o exercício da função ou pelo tempo determinado na designação, sendo devido valores proporcionais no caso de designação temporária.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e seus respectivos níveis, conforme tabela abaixo:

| DESIGNAÇÃO | NIVEL DE GRATIFICAÇÃO |
|---|-----------------------|
| Designação para responder interinamente por Secretaria. | GN1 |
| Designação para a fiscalização e recebimento de obras. | GN1 |
| Designação para responder como contador responsável. | GN1 |
| Designação para responder interinamente por Departamento. | GN2 |
| Designação como presidente de comissão de licitação. | GN2 |
| Designação como Pregoeiro da Administração Municipal. | GN2 |
| Designação para responder interinamente por Setor. | GN3 |
| Designação para responder como responsável Clínico da Secretaria Municipal de Saúde. | GN3 |
| Designação como equipe de apoio do Pregoeiro Municipal. | GN4 |
| Participação como integrante de comissão permanente ou especial de licitação. | GN4 |
| Designação para responder como médico auditor na Secretaria Municipal de Saúde. | GN4 |
| Designação como responsável pelo patrimônio. | GN4 |
| Participação em comissão de recebimento de materiais, bens, locação e serviços de qualquer natureza. | GN5 |
| Participação em comissão de conferência e avaliação de bens móveis e imóveis do município, atualização do inventário patrimonial, inservibilidade de bens e baixas do patrimônio público municipal. | GN5 |
| Designação como membro da comissão de patrimônio | GN5 |
| Designação como membro de equipe de regularização fundiária | GN5 |

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|-----|
| Participação em comissão de vistoria dos veículos do transporte escolar. | GN6 |
| Coordenação, execução ou participação como membro de banca e/ou comissão de avaliação de estágio probatório, avaliação de desempenho, processo simplificado de seleção, teste seletivo ou concurso público. | GN6 |
| Participantes da Unidade Gestora de Transferências | GN6 |
| Participantes da Unidade Gestora de Convênios | GN6 |
| Designação como membro de comissão para processo de sindicância ou administrativo | GN6 |
| Designação como responsáveis técnicos para acompanhar e fiscalizar as Transferências Voluntárias. | GN6 |
| Designação como membro da comissão de acompanhamento e fiscalização da gratificação de zelo. | GN6 |
| Designação como membro de comissões para elaboração de Planos Municipais nas diversas áreas. | GN6 |

Parágrafo Único: Os agentes públicos nomeados em cargos comissionados poderão ser designados para compor as comissões e responsabilidades atribuídas na tabela acima, sendo vedado, entretanto, a concessão das respectivas gratificações para estes.

Art. 5º. Os servidores públicos designados para exercerem outras funções, gratificadas ou não, ficarão sujeitos à penalidade de demissão, apurada em regular sindicância e processo administrativo disciplinar, no caso de descumprimento da designação.

Parágrafo Único: O servidor designado para mais de uma função gratificada receberá cumulativamente os valores, conforme os níveis de gratificação.

Art. 6º. A gratificação tratada na presente Lei, ou qualquer outra concedida pelo Chefe do Executivo ou do Legislativo não incorporará definitivamente a remuneração dos servidores municipais.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. As gratificações concedidas aos servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo perdurarão por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias respectivamente, sendo estendida por maior prazo somente com autorização do Chefe do Executivo ou Legislativo, conforme o caso, justificadamente.

Parágrafo Único: é obrigatório constar, no caso de designações para a prática de um ou mais atos determinados, o prazo para a execução das tarefas na Portaria de designação, tempo pelo qual se pagará a gratificação correspondente, sendo vedado o pagamento que extrapole o prazo previsto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições e contrário, em especial o disposto nos §1º e §2º do artigo 88 da Lei Municipal 396/2000.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de Abril de 2015.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Edição Contu
Nº 2114
De 04/04/2015
Resp. Oucimone

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br